

LEI ORDINÁRIA Nº 1221

de 06 de setembro de 2005

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2005, na forma do que estabelece o Inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), a serem alocados ao Programa e Natureza de Despesa conforme descrito no anexo 1 a presente Lei:

Parágrafo único. . *Fica autorizado a abrir Programa Específico para Crédito Especial, com as respectivas Naturezas de Despesas, alocando recursos até o limite estabelecido no Caput deste artigo.*

Art. 2º.. *Para a abertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previstos no inciso II, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 3º.. *Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

ANEXO 1 DA LEI N° 1221/2005

0200 Gabinete do Prefeito

0201 Gabinete do Prefeito

23 Comércio e Serviços

695 Turismo

201 Representação do Executivo Municipal

2029 Implementação do Plano Desenvolvimento Integrado do Turismo

Sustentável da Serra da Bodequena por meio do PRODETUR/SUL-MS.

339039 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ANEXO 1 DA LEI N° 1221/2005

Implementação do Plano Desenvolvimento

Integrado do

Turismo Sustentável da Serra da Bodequena por

meio do

0201.23695201.2-029 PRODETUR/SUL-MS

3390.39[] Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica] 50.000,00

Em, 06 DE SETEMBRO DE 2005.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1221/2005 - 06 de setembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em